

## **CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA MME 142/2022**

### **Proposta de Portaria Normativa que estabelece Diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai**

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) divulgou para Consulta Pública (“CP”) a minuta de uma nova Portaria Normativa que estabelece Diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai, sobre a qual, a ENGIE, por meio dessa, vem se manifestar nos termos a seguir.

#### **I - É importante buscar aprimorar a captura de ganhos econômicos pelo mercado brasileiro de energia elétrica com a importação de energia elétrica?**

Sim. Como os mercados de energia não são integrados<sup>1</sup>, a captura da margem da operação dependerá dos mecanismos criados para operacionalizar o intercâmbio de energia e não concordamos que todo ela, ou quase toda ela, seja capturada por apenas um lado da operação, seja o Brasil ou o país vizinho. Os mecanismos deveriam garantir uma divisão mais igualitária da margem.

Ressaltamos aqui o princípio da reciprocidade entre nações que pauta as relações internacionais, e que entendemos se aplicar ao caso das operações de intercâmbio de energia através de uma divisão mais igualitária da margem, dado que ambos os países ganhariam com a operação e ganhariam em medidas mais equivalentes, independente do sentido da energia, se do país A para o B ou do B para o A. Com isso, os consumidores de ambos os países seriam beneficiados pelas operações, em todas as operações, seja de importação ou de exportação.

No caso de importação, e conforme esse próprio Ministério pode constatar ao avaliar o resultado dos últimos anos, o país exportador está capturando a maior parte da margem das operações, com o consumidor brasileiro se beneficiando marginalmente. Isso acontece porque o país exportador define o preço da exportação sabendo o preço marginal do mercado brasileiro, sem um processo concorrencial entre os geradores daquele país que possa resultar em uma redução do preço de exportação.

---

<sup>1</sup> Apenas os sistemas elétricos são integrados, os mercados não são, um gerador do Brasil não pode vender energia a um consumidor da Argentina, não existe competição entre players de cada país e o preço é desacoplado.

Por sua vez, o mecanismo estabelecido pelo Brasil para importar essa energia não se mostra suficiente para compensar a falta de concorrência pelo lado da oferta e forçar uma redução do preço da energia em favor do lado da demanda. Tal mecanismo apenas estabelece que a importação deve resultar em redução do custo imediato de operação do sistema, o que pode ser, e tem sido assim, obtido com uma redução marginal do preço da energia, como exposto ao longo da NT que embasa a presente CP.

A ENGIE se alinha a esse Ministério em reconhecer que o mecanismo de importação de energia disposto na Portaria nº 339/2018 deve ser aprimorado para que os ganhos econômicos da operação sejam repartidos de forma mais justa entre partes exportadora e importadora. O mesmo racional também se aplicaria para a operação de exportação de energia do Brasil para os países vizinhos, se uma das partes estiver capturando o excedente de forma desproporcional em relação à outra.

Esse tratamento recíproco reforçaria o comprometimento entre os países, dado que um país não se beneficiaria em detrimento do outro, em nenhuma situação, com ambos os países se beneficiando e se beneficiando sempre, independentemente da conjuntura energética de cada um.

Para tanto, e sem prejuízo das contribuições que serão apresentadas na sequência desse documento, a ENGIE sugere que o MME avalie a participação de um ente central para intermediar as operações de intercâmbio de energia com os países vizinhos. Esse ente central poderia ser o próprio ONS, que seria responsável por assegurar o equilíbrio do preço da energia transacionada na operação através da repartição do excedente da operação em 50% para o Brasil e 50% para o país vizinho. Por sua vez, a CCEE iria operacionalizar a transferência comercial entre os países.

## **II - O estabelecimento do benefício econômico mínimo é mecanismo adequado para o aprimoramento, sob a ótica brasileira, do processo de importação de energia elétrica?**

Como já exposto, os mecanismos de intercâmbio de energia entre os países deveriam ser aprimorados para que os ganhos econômicos da operação sejam repartidos de uma forma mais justa entre os envolvidos, o que poderia ser obtido se a intermediação do Brasil com os países vizinhos fosse feita por um ente central. Até lá, as regras internas dos mecanismos de importação e exportação poderiam ser revistas para estabelecer o benefício econômico mínimo com base no mesmo racional de repartir o excedente da operação em 50% para o Brasil e 50% para os países vizinhos.

## **III - O valor de 5% de benefício econômico mínimo é considerado adequado ou seria preferível estabelecer outro valor, ou ainda, benefício econômico mínimo variável?**

**Em sendo variável, é possível e adequado considerar o valor do CMO ou do preço spot nos países vizinhos, de forma a capturar benefício econômico ao Brasil sem prejudicar os montantes ofertados para importação de energia elétrica pelo Brasil? Qual agente seria responsável pela captura do preço spot nos países vizinhos?**

Defendemos que o benefício econômico mínimo seja equivalente a 50% do excedente da operação, sendo o excedente da operação obtido a partir da diferença entre o custo marginal do país importador e o custo variável da geração do país exportador. O agente responsável por capturar tais informações junto aos países vizinhos seria o ONS em contato com os operadores desses países vizinhos. Já a CCEE iria operacionalizar a transferência comercial entre os países. Eventuais custos envolvidos nessas atividades poderiam ser recuperados nas próprias operações de intercâmbio de energia, como já se faz com as empresas privadas que estão prestando o serviço de intermediação, conforme acordo a ser firmado entre os países.

**IV - O estabelecimento do benefício econômico mínimo pode prejudicar o consumidor de energia elétrica brasileiro pela redução dos montantes de energia elétrica importados?**

Como já exposto, os ganhos econômicos devem ser repartidos igualmente, seja uma operação de importação ou uma operação de exportação. Esse tratamento recíproco reforçaria o comprometimento entre os países, dado que um país não se beneficiaria em detrimento do outro, em nenhuma situação, com ambos os países se beneficiando e se beneficiando sempre, independentemente da conjuntura energética de cada um. Além disso, o gerador continuará sendo remunerado acima do seu custo variável, obtendo ganhos econômicos, de modo que não se vislumbra redução dos montantes envolvidos nas operações.

**V - É adequado utilizar a importação de energia elétrica como recurso energético de atendimento à ponta de carga definida pelo ONS?**

Sim, com base no mesmo racional de repartição igualitária dos ganhos econômicos das operações, e desde que as operações não gerem rebatimentos financeiros para os agentes que não participam do processo, incluindo, mas não se limitando, ao MRE.

**VI - É adequado permitir a importação de energia elétrica de forma ordinária sem substituição de geração de usina termelétrica no SIN nas situações em que o preço da oferta de importação de energia elétrica seja inferior ao PLD e ao PLDx?**

Não. Conforme o Ministério reconhece na NT que embasa a presente CP, a importação de energia sem substituir a geração de usina termelétrica desloca usinas hidrelétricas sem compensar integral os custos que isso impõe aos seus titulares, incluindo os consumidores de energia, via repactuação, cotas e Itaipu, e isso ocorreria, ressalta-se, em um contexto de expansão da oferta no país de aumento da participação de usinas não controláveis com custo marginal nulo e de alta inflexibilidade operativa que ampliam esse deslocamento.

Solicitamos, pois, que a proposta de permitir, de forma ordinária, a importação de energia sem substituir a geração de usina termelétrica seja retirada da portaria que será publicada. Além disso, a ENGIE solicita que esse Ministério avalie regras mais efetivas para a proteção da receita das usinas hidrelétricas deslocadas pela importação sem substituição da geração de usinas termelétricas, seja ela realizada de forma ordinária ou não, já que foi reconhecido que esse efeito existe, independentemente da forma da operação.

**VII - Seria adequado permitir, no futuro, a inclusão das ofertas de importação de energia elétrica como insumos aos modelos de otimização eletroenergética e de formação de preço no SIN?**

A ENGIE apoia estudos para avaliar o acoplamento de preços entre Brasil e Argentina, Brasil e Uruguai, ambos os casos ou mesmo outras relações com países da América do Sul, sendo um movimento natural de evolução dos mercados de energia elétrica e de outras formas de energia, no sentido de sistemas cada vez mais seguros e otimizados no uso dos recursos naturais.